

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls.11 Em 21/06/2016 Superintendência Jurídica/GCC/FME	Nº. 021/2016 Livro 01/2016	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:
--	--------------------------------------	---

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844/OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21 e a sociedade empresarial **ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME**, CNPJ Nº 04.670.033/0001-08, Inscrição Estadual Nº 77.241.809, estabelecida na Rua Visconde de Sepetiba, 57/B - Centro – Niterói/RJ, **Tel: 2618-0314, e-mail: enformat@enformat.com.br**, representada neste ato pelo Sr. **CLÁUDIO MARTINS SERRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 09158660-2/IFP/RJ e CPF Nº 015.872.077-61 aqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/0828/2016**, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, como se nele estivessem transcritas, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Equipamentos de Cozinha, Lavanderia e linha de eletrodomésticos**, para atender as necessidades da UMEI Matapaca, UMEI Teixeira de Freitas e para a reposição natural das necessidades das demais Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, conforme solicitação contida no OFICIO ADM/FME Nº 08P/2016, às fls. 02 e detalhado no Termo de Referência do Objeto, Anexo III, às fls. 03 do Processo Administrativo 210/0828/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega dos itens previstos na cláusula primeira do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, conforme o Anexo III – Termo de Referência do Objeto, contados da data do envio da Autorização de Compra, que será notificado à contratada, após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 13 e subitens do Edital da Carta Convite Nº 002/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a fiscalização do contrato; d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os itens previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, conforme detalhado na cláusula sexta do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas**

relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo empenhados **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.365.0044.2820; Código de Despesa 3449052000000; Fonte: 205; Nota de Empenho: 000777/2016 (21/062016) e **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.365.0044.2820; Código de Despesa 3449052000000; Fonte: 205; Nota de Empenho: 000778/2016 (21/06/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Diretor do Departamento Administrativo da FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-6**, a gestão do presente contrato e a sua fiscalização será feita pelos servidores **Wagner Werles Bento da Silva, matrícula 234.391-1** e **Anderson Pires Veiga, matrícula 241.253-5** os quais caberão responder administrativamente, juntamente com o gestor, pela gestão do presente contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização de todas as fases da execução da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contratado bem como do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação aos produtos fornecidos e à sua entrega. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Assistência técnica e garantia total de 01 (um) ano. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de

10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

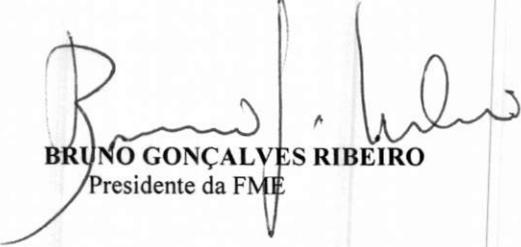
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 21 de junho 2016.


BRUNO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da FME


CLÁUDIO MARTINS SERRA
ENFORMAT

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Atos do Presidente**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestor**, Rui Alves, matrícula 239.628-6 e como **Fiscais**, Wagner Werles Bento da Silva, matrícula 234.391-1 e Anderson Pires Veiga, matrícula 241.253-5, todos lotados no Departamento

Administrativo da FME, do Contrato de aquisição de equipamentos de cozinha, lavanderia e linha de eletrodomésticos nº 021/2016, celebrado entre a FME e a empresa ENFORMAT – Empresa Niteroiense Fornecedora de Materiais LTDA-ME, Processo Administrativo Nº 210/0828/2016.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº357/2016)

TERMO ADITIVO Nº 012/2016

Instrumento: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A REAL REFOR ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a paralisação do prazo de obras ao contrato nº 040/2014, celebrado entre a Fundação Municipal de Educação – FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA, com vistas à obra de reforma com ampliação e construção de quadra coberta para futura UMEI no Engenho do Mato, conforme solicitado pelo Departamento de Supervisão de Obras através do Ofício DSO 025/2016 às fls. 609 do Processo Administrativo Nº 210/0736/2014. **Prazo:** O prazo da paralisação será de 06 (seis) meses, a contar de 06/07/2016, com término previsto em 06/01/2017. **Fundamento Legal:** § 1º, item III do art. 57 da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura:** 23/06/2016

TERMO ADITIVO Nº 015/2016

Instrumento: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato: 206/2013, firmado entre a FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP, para execução de obra pública, com vistas à reforma e ampliação, necessária para adequação e modernização dos Prédios denominados de Bibliotecas Populares e Telecentros, conforme Ofício DSO/FME Nº 028/2016 às FLS. 856 do Processo Administrativo 210/5310/2013. **Prazo:** O prazo da prorrogação prevista na cláusula primeira será de 06(seis) meses a contar de 08/06/2016, com término previsto em 08/12/2016. **Fundamento Legal:** § 1º e 2º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93. **Data da Assinatura:** 08/06/2016.

TERMO ADITIVO Nº 017/2016

Instrumento: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA- EPP. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 021/2015, celebrado entre FME e a sociedade empresária MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA-EPP para prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/multifuncionais, contemplando a assistência técnica(mão-de-obra e reposição de componentes, partes ou peças) e treinamento aos operadores, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, além da Sede e Espaço Oswaldo Sales, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo da FME às fls. 150, Processo Administrativo: 210/1792/2015. **Valor:** O valor total dos serviços previstos na cláusula primeira é de R\$ 348.480,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.00421120; **Código de Despesa:** Nº 3339039000000; **Fonte:** 205; **Nota de Empenho:** Nº 000615/2016(19/05/2016). **Fundamento Legal:** art. 57, §1º, II da Lei N.º 8.666/93. **Data da Assinatura:** 12/06/2016.

TERMO ADITIVO Nº 018/2016

Instrumento: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A RIVALL ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução do Contrato Nº 050/2014, celebrado entre a FME e a sociedade empresária RIVALL ENGENHARIA LTDA, com vistas à Reforma geral do CIEP Municipalizado Antinéia Silveira Miranda no município de Niterói/RJ conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras através do Ofício DSO 026/2016 às fls. 699 do processo administrativo nº 210/0875/2014. **Fundamento Legal:** inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei 8666/93. **Prazo:** O prazo previsto de prorrogação será de 05(cinco) meses, a contar de 12/07/2016, com término previsto em 12/12/2016. **Data da Assinatura:** 22/06/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2016

Instrumento: Termo de Contrato Nº 021/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha, lavanderia e linha de eletrodomésticos, para atender as necessidades da UMEI Matapaca, UMEI Teixeira de Freitas e para a reposição natural das necessidades das demais Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, conforme solicitação contida no Ofício ADM/FME nº 08P/2016 e detalhado no Termo de Referência do Objeto, Anexo III, às fls. 03 do Processo Administrativo 210/0828/2016. **Prazo:** 30 (trinta) dias, conforme o Anexo III – Termo de Referência do Objeto, contados da data do envio da Autorização de Compra, que será notificado à contratada, após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 13 e subitens do Edital de Carta Convite nº 002/2016. **Valor Total:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo empenhados R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2820; **Código de Despesa** 3449052000000. **Fonte:** 205. **Nota de Empenho:** 000777/2016 e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2820; **Código de Despesa** 3449052000000; **Fonte:** 205; **Nota de Empenho:** 000778/2016. **Gestor do Contrato:** Rui Alves, Matrícula 239.628-6. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/0828/2016. **Data de Assinatura:** 21/06/2016. (Ato de 21/06/2016).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2016

Instrumento: Termo de Convênio Nº 023/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a INES – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS. **Objeto:** A oferta de estágios, por parte da FME, aos alunos da CONVENIENTE, regularmente matriculados no **Curso Bilingue de Pedagogia** e demais áreas de interesse da FME; **b)** a oferta de até 02 (duas) vagas, para servidores (professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), da FME, no Programa de Prática Profissional –PROPP, oferecido pela Conveniente, desde que atendam os requisitos constantes no Edital de aberturas de vagas, disponibilizado semestralmente, de forma on line, estabelecidos pela Conveniente para a inscrição. **Prazo de Entrega:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os participantes, mediante a formalização de Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei 8666/93., Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. **Processo:** 210/4394/2015. **Data de Assinatura:** 22/03/2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:** **Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestor** Solange Santiago Ferreira, matrícula: 231296-5, cargo Professor, lotado no NEST – Núcleo de Estágio, como **Fiscais**, **Fiscal 1** Jeferson Siqueira Gulinelí da Silva, matrícula 236697-9, cargo Agente de Administração Educacional, lotado no NEST – Núcleo de Estágio e **Fiscal 2** Clementina Maria Silva Soares, matrícula 234323-4, cargo Professor, lotado no NEST – Núcleo de Estágios/FME. **Objeto** do presente convênio, a oferta de estágios, por parte da FME, aos alunos do INES, do convênio 023/2016 celebrados entre a FME e a Empresa INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, Processo Administrativo Nº 210/0174/2012. (PORTARIA FME Nº358/2016)